



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/93 -

"Dispõe sobre o número de Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º) - O § 2º, do Artigo 27, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Artigo 27 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O número de Vereadores da Câmara Municipal é fixado para a atual legislatura e as subsequentes, observado o disposto ao artigo 29, IV da Constituição Federal e o artigo 20 da Constituição Estadual, atendido a proporcionalidade da população local dentro os seguintes limites:

I - até 15.000 habitantes será de nove Vereadores;

II - de 15.001 até 30.000 habitantes será de onze Vereadores;

III - de 30.001 até 60.000 habitantes será de treze Vereadores;

IV - de 60.001 até 120.000 habitantes será de quinze Vereadores;

V - de 120.001 até 240.000 habitantes será de dezessete Vereadores;

VI - de 240.001 até 480.000 habitantes será de dezenove Vereadores;

VII - de 480.001 até 1.000.000 habitantes será de vinte e um Vereadores;

VIII - de 1.000.001 até 2.000.000 habitantes será de trinta e três Vereadores;

IX - de 2.000.001 até 3.000.000 habitan-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

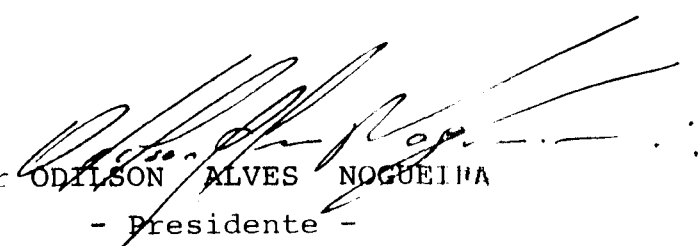
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/93.

XI - de 4.000.001 até 5.000.000 habitantes será de qua  
renta e dois Vereadores;

XII - Acima de 5.000.001 habitantes será no mínimo de  
quarenta e dois e no máximo cinquenta e cinco Vereado-  
res.

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato  
Grosso do Sul, em 02 de Março de 1.993.

  
Vereador ODILSON ALVES NOGUEIRA

- Presidente -